

PROCESSO : TC 004023/2021
ORIGEM : Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES
ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADO : Marco Antônio Queiroz
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer Ministerial Nº 847/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 25779 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL DO ESTADO DE SERGIPE - FAES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. **REGULAR** NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205/2011, ART. 43, INCISO I.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 15 de maio de 2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do **FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE SERGIPE - FAES**, do exercício de 2020, de responsabilidade do gestor **Marco Antônio Queiroz**, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

Processo TC- 004023/2021

DECISÃO Nº

25779

Pleno

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 29 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente em exercício

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

O processo em análise trata das Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Queiroz, Secretário de Estado da Fazenda, na época, as quais foram protocoladas em 30/04/2021 sob nº TCE/SE 004023/2021, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório de Contas nº 39/2025 (pág. 223 a 232), concluiu que as contas do Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES, relativa ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Queiroz, estão Regulares, conforme parametriza o artigo 43, I, da LCE 205/2011.

O douto procurador, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 847/2024 (págs. 236 e 237), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES, gestão do Senhor Marco Antônio Queiroz, referentes ao exercício financeiro 2020.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pelo Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES, gestão do Senhor Marco Antônio Queiroz, referentes ao exercício financeiro 2020, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que para serem consideradas Regulares as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do **Fundo de Aval do Estado de Sergipe - FAES**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antônio Queiroz, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator